

Lei nº 3.707, de 24 de junho de 2008.

Institui a obrigatoriedade de fixação de placa informativa sobre a gratuidade do registro civil de nascimento, assento de óbito e casamento, garantida por força da Lei Federal nº 6.015/1973 e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.707/2008, de autoria do Vereador Francisco Vincenzo Curti:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de fixação de placa informativa sobre a gratuidade do registro civil de nascimento, assento de óbito e casamento, garantida por força da Lei Federal nº 6.015/1973 e dá outras providências.

Art. 2º. A placa de que trata o caput desta Lei, deverá ser fixada em local visível e de fácil acesso nos Cartórios de Registro Civil.

Art. 3º. A placa deverá conter os seguintes dizeres:
“Por força da Lei Federal nº 6.015/1973, os serviços de registro civil de nascimento, assento de óbito e casamento, bem como de emissão de certidões, devem ser prestados gratuitamente por esse cartório a todos os que reconhecidamente possuírem condições econômicas desfavoráveis”.

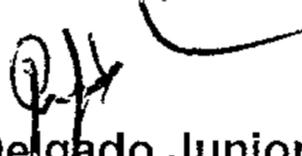
Parágrafo único. A placa referida no caput do artigo 1º deverá ser padronizada, respeitando-se as seguintes dimensões e critérios:

- I - 40 cm de comprimento (horizontal);
- II - 20 cm de altura (vertical);
- III - Fundo branco; e,
- IV - Letras vermelhas.

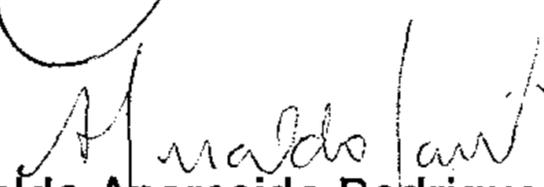
Art. 4º. Os cartórios terão 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei para procederem à fixação da placa informativa.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de junho de 2008.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão